

**SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL
NA PROMOÇÃO DA
SAÚDE DAS PESSOAS
PRIVADAS DE
LIBERDADE NO SISTEMA
PRISIONAL**

Nathalia Sernizon Guimarães

Ana Paula de Melo Dias



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Segurança alimentar e nutricional na promoção da saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional [livro eletrônico] / [Nathalia Sernizon Guimarães, Ana Paula de Melo Dias ; organização Sandra Maria do Valle Leone de Oliveira ; coordenação Ana Paula da Costa Marques, Silvia Helena Mendonça de Moraes]. -- Campo Grande, MS : Fiocruz Pantanal, 2026. PDF

Bibliografia.
ISBN 978-85-66909-71-5

1. Alimentação - Aspectos sociais
2. Alimentos - Aspectos da saúde 3. Dignidade
4. Nutrição - Aspectos da saúde 5. Nutrição - Aspectos sociais 6. Prisioneiros 7. Prisões
8. Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)
I. Guimarães, Nathalia Sernizon. II. Dias, Ana Paula de Melo. III. Oliveira, Sandra Maria do Valle Leone de. IV. Marques, Ana Paula da Costa. V. Moraes, Silvia Helena Mendonça de.

26-339105.0

CDD-361.050981

Índices para catálogo sistemático:

1. Segurança alimentar e nutricional : Bem-estar social 361.050981

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Alexandre Rocha Santos Padilha - Ministro da Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Mário Santos Moreira - Presidente

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ MATO GROSSO DO SUL - FIOCRUZ MS

Jislaine de Fátima Guilhermino - Coordenadora

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DA FIOCRUZ MS

Débora Dupas Gonçalves do Nascimento - Vice-
Coordenadora de Educação

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS)

Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas - Secretária

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS DE SAÚDE COMUNITÁRIA

José Eudes Barroso Vieira - Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE ACESSO E EQUIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (CGAEQ)

Lilian Silva Gonçalves - Coordenadora

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI

Ethel Proença Braga - Coordenadora

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ MATO GROSSO DO SUL - FIOCRUZ MS

Rua Gabriel Abrão, 92 - Jardim das Nações, Campo Grande-MS
CEP 79081-746

Telefone: (67) 3346-7220

E-mail: educacao.ms@fiocruz.br

Site: www.matogrossodosul.fiocruz.br

CAMPO GRANDE, MS - 2025

Alguns direitos reservados. É permitida a reprodução, a disseminação e a utilização desta obra, em parte ou em sua totalidade, nos Termos de uso do ARES. Deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial.

© 2025. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz Mato Grosso do Sul.

CRÉDITOS

COORDENAÇÃO GERAL

Sandra Maria do Valle Leone de Oliveira (FIOCRUZ MS)

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Everton Ferreira Lemos

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Ewângela Aparecida Pereira

Sílvia Helena Mendonça de Moraes

COORDENAÇÃO DO RECURSO EDUCACIONAL

Ana Paula da Costa Marques

AUTORA

Nathalia Sernizon Guimarães

CO-AUTORA

Ana Paula de Melo Dias

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Antonio Luiz Dal Bello Gasparoto

REVISÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Jorge Esteves Teixeira Junior

REVISÃO E NORMATIZAÇÃO

Davi Bagnatori Tavares

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

André Julien de Sousa Morato

AVALIAÇÃO EXTERNA

Águida Luana Veriato Schultz

Assessoria Técnica - Atenção Primária Prisional
(COAPC/CGAEQ/Desf/Saps/MS)

Anna Karolline dos Anjos de Moraes

Assessoria Técnica - Atenção Primária Prisional
(COAPC/CGAEQ/Desf/Saps/MS)

Evellyn Waleska Silva dos Santos

Assessoria Técnica - Atenção Primária Prisional
(COAPC/CGAEQ/Desf/Saps/MS)

Esse produto faz parte das atividades do Núcleo de Evidências de Mato Grosso do Sul (NEVMS), com nome de NEV Pantanal e o as ações do Programa de Avaliação e Qualificação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (QUALI-SaP-PNAISP). TED 81/2023.





SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL

Nathalia Sernizon Guimarães

Ana Paula de Melo Dias

Olá! Seja bem-vindo!

Nesta cartilha, vamos conversar sobre a **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)** das pessoas privadas de liberdade no contexto do sistema prisional.

Você já pensou sobre isso?

Você sabia que a alimentação é um direito social garantido pela Constituição Federal? No entanto, essa alimentação não é qualquer alimentação: é uma alimentação adequada. Esse direito é chamado de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e se aplica a todas as pessoas, inclusive às privadas de liberdade (Brasil, 1988, 2006, 2010).

Vamos compreender o que significa o DHAA, por que ele é essencial para a saúde e a dignidade humana e de que forma cada profissional do estabelecimento penal tem um papel fundamental na garantia desse direito, na prática.

Alimentação e água como fundamentos do cuidado

Falar de SAN no sistema prisional é falar do cuidado em seu nível mais elementar. Antes de protocolos, dietas ou parâmetros técnicos, estão o alimento e a água como condições básicas para a vida, para a saúde e para a dignidade. Em contextos de privação de liberdade, em que o cotidiano é marcado por restrições, superlotação e perda de autonomia, comer e beber deixam de ser atos simples e cotidianos e passam a revelar desigualdades, sofrimentos e formas de resistência.

Esta cartilha convida o leitor a olhar para a alimentação e a água não apenas como insumos nutricionais, mas como determinantes sociais da saúde, atravessados por questões estruturais, institucionais e simbólicas.

Ao adotar esse olhar ampliado, a Saúde Prisional se reafirma como espaço estratégico para reconhecer vulnerabilidades, reduzir iniquidades e sustentar práticas de cuidado possíveis, mesmo diante de limites concretos.

O que é Direito Humano à Alimentação Adequada?

O DHAA é o direito de todas as pessoas ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais da vida, como moradia ou saúde.

Ele está garantido no art. 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988), com base nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Nações Unidas, 1948), e fortalecido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Garantir esse direito, também previsto nos arts. 12º, 25º e 41º da Lei de Execução Penal (LEP) (Brasil, 1984), vai muito além de “matar a fome”: significa assegurar que todas as pessoas possam se alimentar com dignidade, qualidade e segurança, todos os dias.

Dessa forma, pensar a SAN nas prisões não é apenas uma questão de cardápio, mas um marcador de dignidade e saúde. Em um cotidiano de superlotação e infraestrutura restrita, o alimento chega ao prato carregando significado, e a mensagem percebida, muitas vezes, não é apenas sobre a comida, mas sobre o lugar social de quem a recebe. Em ambientes onde as celas aproximam a alimentação e o banheiro sem barreiras físicas, necessidades básicas se misturam e ampliam o desconforto. Reconhecer esse cenário é o primeiro passo para construir um cuidado nutricional que nutre o corpo e também restaura a humanidade possível entre muros.

Reflexão

Pense na rotina do estabelecimento penal em que você atua: as refeições oferecidas garantem uma alimentação suficiente e de qualidade? O que poderia ser feito para melhorar esse cuidado?

Por que o DHAA é importante nos estabelecimentos penais?

A alimentação influencia diretamente a saúde física, mental e emocional, bem como o comportamento e a convivência no ambiente prisional.

Evidências indicam que o respeito ao direito à alimentação adequada está associado à redução de conflitos, à melhoria das condições de saúde e à humanização das relações institucionais, beneficiando tanto as pessoas privadas de liberdade quanto os profissionais que atuam nos estabelecimentos penais (Poulter *et al.*, 2024; Woods-Brown; Hunt; Sweeting, 2023).

De modo geral, as famílias enviam alimentos para complementar as refeições ofertadas pelo Estado, prática que pode contribuir para mitigar situações de insegurança alimentar decorrentes da insuficiência ou irregularidade da alimentação institucional. Contudo, é importante destacar que a definição dos tipos e das quantidades de alimentos autorizados para ingresso nos estabelecimentos penais é, em grande medida, regulamentada pela administração penitenciária, o que limita a governabilidade das famílias sobre esse processo. Soma-se a isso o fato de que alimentos *in natura*, como as frutas e as hortaliças, apresentam alta perecibilidade e, diante da ausência de condições adequadas de armazenamento nas celas, tornam-se mais suscetíveis à deterioração, o que frequentemente restringe seu envio.

Nesse contexto, observa-se que os alimentos enviados, conhecidos regionalmente como “jumbo”, “cobal” ou “cesta”, incluem, com maior frequência, alimentos ultraprocessados, como refrigerantes, biscoitos e embutidos. Tal padrão não deve ser interpretado como resultado de escolhas individuais desinformadas ou negligentes, mas como expressão de condicionantes estruturais, econômicos, culturais e institucionais. Esses alimentos tendem a ser mais acessíveis financeiramente e apresentam maior durabilidade e menor risco de perda, além de estarem alinhados às normas e às limitações impostas pelo sistema prisional. Ainda assim, o consumo frequente de alimentos ultraprocessados pode agravar quadros de obesidade, hipertensão e diabetes, especialmente entre pessoas com doenças crônicas (Feitosa *et al.*, 2021).

Assim, o envio de alimentos pelas famílias, ao mesmo tempo em que expressa solidariedade, cuidado e estratégias de enfrentamento da insegurança alimentar, também evidencia desigualdades sociais e fragilidades do sistema alimentar prisional. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que ampliem a responsabilidade do Estado na garantia de uma alimentação adequada e saudável nas prisões, considerando as condições socioeconômicas e culturais das pessoas privadas de liberdade

e de suas famílias, sem transferir a elas a responsabilidade por lacunas que são de ordem institucional e estrutural.

Reflexão

Na sua opinião, de que forma a maneira como a alimentação é servida pode afetar a saúde das pessoas privadas de liberdade? Que pequenas atitudes no dia a dia poderiam tornar esse momento mais digno e respeitoso?

Quem é responsável por garantir o DHAA?

A responsabilidade principal de garantir o DHAA é do Estado brasileiro, que deve formular, implementar e manter políticas públicas capazes de assegurar o acesso regular e permanente a alimentos adequados em quantidade e qualidade suficientes. Programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e os Restaurantes Populares são exemplos de ações públicas inspiradas no mesmo princípio: o direito de todas as pessoas à alimentação digna (Brasil, 2024a, 2024b). Nos estabelecimentos penais, essa garantia depende da colaboração entre gestores, nutricionistas, cozinheiros, policiais penais e outros profissionais das equipes de Atenção Primária Prisional. A responsabilidade de garantir DHAA, no entanto, se materializa por meio da organização institucional, da provisão de recursos, da definição de normas e da supervisão das práticas relacionadas à alimentação.

Embora a promoção do DHAA envolva o conjunto dos profissionais que atuam nos estabelecimentos penais, é fundamental reconhecer que as atribuições variam de acordo com o cargo, a função e o nível de responsabilidade de cada profissional. A ausência de delimitação clara de papéis pode resultar em sobreposição ou diluição de responsabilidades, comprometendo a efetividade das ações e o monitoramento das boas práticas.

Nesse sentido, recomenda-se a definição de grupos ou equipes de referência responsáveis pela condução das ações relacionadas à alimentação adequada e saudável no ambiente prisional, com destaque para profissionais diretamente envolvidos na gestão, produção, distribuição e fiscalização das refeições, como nutricionistas, equipes de alimentação e nutrição, gestores dos estabelecimentos, profissionais de vigilância sanitária e servidores responsáveis pela logística e armazenamento de alimentos. A esses grupos caberia a coordenação das boas práticas de

higiene, o controle de temperatura e armazenamento dos alimentos, a organização dos fluxos de distribuição e o cuidado com o respeito aos momentos das refeições.

Ao mesmo tempo, é desejável que todos os profissionais dos estabelecimentos penais sejam sensibilizados quanto à importância da alimentação como direito humano e como componente da saúde e da dignidade, contribuindo para a construção progressiva de uma cultura institucional de cuidado com a alimentação adequada. Tal cultura, entretanto, deve ser sustentada por responsabilidades formalmente atribuídas, processos de trabalho definidos e mecanismos de supervisão e avaliação, de modo a assegurar a efetivação do DHAA no cotidiano dos estabelecimentos penais.

Dica

Sempre que possível, registre e comunique eventuais problemas observados na alimentação, como alimentos malconservados, cardápios inadequados ou falta de itens.

O registro deve ser encaminhado à gestão local e à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, pelos canais institucionais formais, garantindo que o problema seja tratado sem expor o profissional.

Em casos graves, é possível acionar a Vigilância Sanitária ou o Ministério Público, conforme o protocolo local.

Alimentação como forma de cuidado e respeito

Oferecer alimento é também um gesto de cuidado. Quando as refeições são preparadas e servidas com atenção, higiene e respeito, refletem valores fundamentais de uma sociedade justa.

Para as pessoas privadas de liberdade, que têm a autonomia reduzida, o ato de se alimentar pode ser uma das poucas experiências de dignidade diária. Garantir esse direito é também garantir humanidade.

Alimentação: entre nutrição, cotidiano e dignidade

Como já visto até aqui, pudemos perceber que, no sistema prisional, a alimentação ocupa um lugar central na experiência cotidiana das pessoas privadas de liberdade. Ela organiza o tempo, marca os dias e atravessa as vidas e as rotinas diretamente. No entanto, não se trata apenas do valor nutricional da refeição, mas das condições em que ela é oferecida, perce-

bida e vivida. Relatos frequentes apontam refeições com odor desagradável, textura pouco palatável ou quantidade insuficiente. Em ambientes superlotados, onde o espaço da cela concentra dormir, comer e utilizar o banheiro, a alimentação acontece em condições que desafiam princípios básicos de higiene e conforto. Já pensou que, nessas circunstâncias, o alimento pode deixar de ser fonte de nutrição e tornar-se mais um elemento de sofrimento cotidiano?

A desigualdade também se expressa na possibilidade de complementação alimentar. Pessoas que recebem visitas familiares conseguem, em alguns momentos, acessar alimentos externos; aquelas sem vínculo familiar permanecem dependentes exclusivamente do que é ofertado pela instituição. O chamado “jumbo” ou “cobal” não é apenas um complemento alimentar, mas também um marcador social, que evidencia desigualdades de acesso dentro do estabelecimento penal.

Dessa forma, reforçamos que, na Saúde Prisional, cuidar da alimentação implica ir além das análises nutricionais; representa escutar queixas, investigar sinais de carências nutricionais, dialogar com a gestão e registrar a alimentação como parte fundamental do cuidado integral em saúde. Alimentar, nesse contexto, é também afirmar dignidade e reconhecer que o cuidado começa do essencial.

Reflexão

Você considera que o fornecimento de alimentos no estabelecimento penal em que atua reflete respeito e cuidado com as pessoas atendidas? Que estratégias coletivas poderiam fortalecer esse compromisso entre todos os profissionais?

Conclusão

O DHAA é muito mais do que uma obrigação legal; é uma forma de reconhecer o valor e a dignidade humana de todas as pessoas. No sistema prisional, garantir esse direito é também promover saúde, respeito e dignidade, princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e humana. O direito à alimentação está previsto na Constituição Federal de 1988 como direito inalienável, e sua efetivação nos estabelecimentos penais não se resume apenas ao cumprimento de uma norma, mas à valorização da integridade e da dignidade de cada indiví-

duo, independentemente da situação em que se encontre. Ao assegurar a alimentação adequada, o Estado não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também reafirma o compromisso com a promoção da dignidade das pessoas privadas de liberdade, respeitando sua condição humana e criando condições para sua integridade física e emocional, fundamentais para a recuperação de sua cidadania plena.

Cada grupo de profissionais que atua nos estabelecimentos penais desempenha papel essencial na efetivação do DHAA, no âmbito de suas atribuições específicas. Dentre essas responsabilidades, destacam-se: (1) O cuidado com a qualidade da comida; (2) A atenção à higiene e à segurança dos alimentos; (3) A escuta e o respeito no momento das refeições.

Pequenas atitudes fazem grande diferença e tornam o ambiente prisional mais humano para todas as pessoas.

Que tal saber um pouco mais sobre SAN em estabelecimentos penais e o DHAA?

Saiba mais

1. Título: *Segurança alimentar e nutricional em um presídio feminino estadual do Rio Grande do Sul*
Autores: Eduarda Baumann, Bianca Inês Etges e Everton Luiz Simon (2025).
Acesse: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8675595>
2. Título: *Análise do direito humano à alimentação adequada: um direito social e político*
Autora: Sônia Soares (2018).
Acesse: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/152569>
3. Título: *The State of Food Security and Nutrition in the World 2025*
Autor: Food and Agriculture Organization (FAO) (2025).
Acesse: <https://www.fao.org/publications/sofi>

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

A alimentação é uma das necessidades mais básicas da vida, mas garantir que ela seja suficiente, saudável e segura ainda é um desafio em muitos contextos, especialmente nos estabelecimentos penais.

Atualmente, não existe um programa consolidado de SAN no sistema prisional brasileiro. Contudo, em resposta à ADPF 347, a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério da Saúde, elabora um programa abrangente para os estabelecimentos penais. Esta iniciativa, alinhada ao Eixo 2 do Plano Pena Justa, visa aprimorar as condições e garantir a dignidade da população privada de liberdade por meio da alimentação.

Agora, você vai compreender o que é SAN, por que ela é essencial para a saúde e a dignidade das pessoas privadas de liberdade e como cada profissional, independentemente de sua função, pode contribuir para sua promoção no dia a dia.

O que é Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)?

De acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) (Brasil, 2006), garantir a SAN significa assegurar que todas as pessoas tenham, em todos os momentos, acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente.

A SAN se apoia em quatro pilares fundamentais (Committee on World Food Security, 2022):

- **Disponibilidade de alimentos:** devem existir alimentos suficientes para todos;
- **Acesso aos alimentos:** as pessoas precisam ter condições físicas e financeiras de obtê-los;
- **Alimentação adequada e de qualidade:** os alimentos devem promover saúde, respeitando a cultura e o meio ambiente;
- **Estabilidade:** o acesso deve ser contínuo, sem risco de faltar comida hoje ou no futuro.

Reflexão

Pense na sua instituição penal: os alimentos servidos às pessoas privadas de liberdade garantem disponibilidade, qualidade e continuidade? Em qual desses pilares você percebe maiores desafios? Como você percebe o momento da refeição na instituição penal? Ele é vivido como um tempo de cuidado ou apenas como mais uma tarefa da rotina? Que pequenos gestos de organização, escuta, registro ou articulação poderiam tornar esse momento mais digno, mesmo dentro dos limites institucionais?

Cena do cotidiano

A marmita chega no horário previsto. O cheiro antecede a refeição. Alguns comem rápido, outros hesitam. Não há mesa, nem separação clara entre o espaço de comer e o banheiro da cela. Quem recebe visita e a desejada cobal, guarda



algo para complementar a refeição; quem não recebe, adapta-se ao que há. Entre comentários baixos e olhares atentos, a alimentação acontece, não apenas como ingestão de nutrientes, mas como experiência cotidiana marcada por limites, desigualdades e silêncio.

Quando o direito à alimentação é violado?

A violação do direito à alimentação ocorre quando uma pessoa não consegue se alimentar de forma adequada, seja pela falta de alimentos, seja pela baixa qualidade nutricional.

Nos estabelecimentos penais, isso pode acontecer por diversos motivos, como:

- Escassez de recursos para compra de insumos;
- Armazenamento inadequado;
- Falhas no preparo e na higiene;
- Ausência de fiscalização constante.

Essas situações podem resultar em insegurança alimentar, que, por sua vez, pode causar:

- Perda de peso e desnutrição;
- Doenças (transmitidas por alimentos);
- Cansaço, irritabilidade e queda da imunidade;
- Transtornos psicológicos;
- Dificuldades de convivência.

Reflexão

Você já presenciou situações que poderiam colocar em risco a qualidade ou a segurança das refeições servidas na sua instituição penal? Como essas situações poderiam ser evitadas ou corrigidas coletivamente?

Segurança Alimentar e Nutricional e dignidade nos estabelecimentos penais

Garantir a SAN nos estabelecimentos penais é uma obrigação do Estado brasileiro e uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A oferta regular e permanente de alimentação adequada integra o DHAA, previsto na Constituição Federal de 1988, e constitui expressão concreta do princípio da dignidade da pessoa humana, que não se suspende em razão da privação de liberdade.

Ao cumprir sua responsabilidade de ofertar alimentação adequada, o Estado atua como garantidor de direitos, assegurando condições mínimas para a preservação da saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, conforme evidenciado por estudos nacionais e internacionais que relacionam dietas inadequadas no sistema prisional a agravos à saúde e à insegurança alimentar (Audi *et al.*, 2018; Lopez *et al.*, 2022; Adekanmbi *et al.*, 2025). A garantia da SAN deve ser compreendida como dever institucional e não como instrumento de controle, disciplina ou responsabilização individual das pessoas em privação de liberdade.

A organização do preparo das refeições nos estabelecimentos penais apresenta diferentes arranjos institucionais, todos sob responsabilidade do poder público. Em alguns desses estabelecimentos, pessoas privadas de liberdade atuam nas cozinhas, frequentemente sem programas estruturados e permanentes de capacitação em higiene e boas práticas de

manipulação de alimentos. Em outros, a alimentação é preparada fora do estabelecimento por empresas terceirizadas. De acordo com dados do *Levantamento de Informações Penitenciárias*, aproximadamente 79% dos estabelecimentos penais brasileiros adotam o modelo de alimentação terceirizada, o que reforça o papel central do Estado na regulação, fiscalização e monitoramento da qualidade das refeições ofertadas (Brasil, 2025a).

Independentemente do modelo adotado, pesquisas demonstram que as refeições servidas em muitas instituições penais, no Brasil e em outros países, são marcadas por repetitividade e baixa diversidade nutricional, com oferta insuficiente de frutas, legumes e fontes adequadas de proteínas. Essas condições configuram violação do DHAA e da SAN e evidenciam a necessidade de implementação de políticas públicas específicas para a alimentação no sistema prisional, conforme previsto no Plano Pena Justa, com definição clara de responsabilidades, padrões de qualidade e mecanismos de avaliação (Audi *et al.*, 2018; Lopez *et al.*, 2022; Adekanmbi *et al.*, 2025).

Reflexão

Você acredita que oferecer uma refeição variada e equilibrada pode melhorar o clima da instituição penal? De que forma uma alimentação mais saudável pode beneficiar também o trabalho dos profissionais?

O papel dos profissionais na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

A promoção da SAN depende de uma ação coletiva. Mesmo que a responsabilidade legal seja do Estado, trabalhadores da segurança e da saúde têm uma função prática nesse processo. Veja alguns exemplos de atitudes que fazem a diferença:

- **Na cozinha:** manter a higiene, respeitar horários e temperaturas e evitar desperdícios;
- **Na segurança:** facilitar o transporte e a entrega adequada das refeições;
- **Na gestão:** garantir condições para compra, armazenamento e fiscalização;
- **Na saúde:** observar sinais de desnutrição, intoxicação ou queixas alimentares;

- **Na convivência:** tratar o momento da refeição como parte da promoção da dignidade humana.

Caminhos para melhorar

Promover a SAN nos estabelecimentos penais exige planejamento e cooperação. Algumas medidas simples e possíveis de promoção da SAN incluem:

- Implantar hortas para complementar as refeições e promover ocupação produtiva;
- Incentivar ações educativas sobre manipulação de alimentos e higiene;
- Criar comissões internas para acompanhar e fiscalizar a alimentação;
- Estimular parcerias com universidades e órgãos públicos para desenvolver boas práticas;
- Garantir transparência na compra e no preparo dos alimentos.

Essas iniciativas propiciam um ambiente mais saudável, humano e seguro, tanto para quem trabalha quanto para quem cumpre pena.

Reflexão

Quais dessas ações você considera viáveis na sua instituição penal? Que papel você pode desempenhar, pessoalmente, para fortalecer a segurança alimentar no seu local de trabalho?

Conclusão

A SAN é um direito de todas as pessoas, inclusive das privadas de liberdade. Garantir refeições saudáveis e de qualidade é uma responsabilidade ética, profissional e social.

No Brasil, a realidade alimentar nos estabelecimentos penais é heterogênea, com algumas sequer dispendo de cozinhas próprias, o que torna essencial o desenvolvimento de estratégias adaptadas para garantir a SAN em cada contexto específico.

Cada ação voltada à melhoria das condições alimentares, por menor que pareça, contribui para o bem-estar coletivo e fortalece o compromisso do Sistema Prisional da instituição penal com os direitos humanos, a saúde e a justiça social. Promover a SAN é, acima de tudo, promover dignidade.

Quer entender melhor como o direito à alimentação se concretiza – ou é violado – nas instituições penais? Explore leis, publicações e iniciativas que mostram como o Estado e diferentes instituições têm atuado (ou precisam atuar) para garantir refeições seguras, saudáveis e dignas às pessoas privadas de liberdade.

Os materiais complementares apresentam desde os fundamentos legais da SAN até diagnósticos recentes do acesso à alimentação e à água no sistema prisional brasileiro, além de propostas legislativas e guias práticos de fiscalização. Aprofunde-se e descubra caminhos para fortalecer o DHAA também no estabelecimento penal em que você atua.

Saiba mais

1. Título: *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*
Autor: Brasil (2006).
Acesse: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111346.htm
2. Título: Secretaria Geral
Autor: Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)
Acesse: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea>
3. Título: *Panorama Nacional de Acesso à Alimentação e à Água no Sistema Prisional Brasileiro*
Autor: Brasil (2024c).
Acesse: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-publica-primeiro-panorama-nacional-de-alimentacao-e-acesso-a-agua-no-sistema-prisional/panorama-nacional-de-alimentacao-no-sistema-prisional.pdf>
4. Título: *Acordo entre CNJ e CNA promove segurança alimentar no sistema prisional, diz presidente do STF*
Autor: Brasil (2023).
Acesse: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/acordo-entre-cnj-e-cna-promove-seguranca-alimentar-no-sistema-prisional-diz-presidente-do-stf/#:~:text=O%20presidente%20do%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20%28STF%29%20e,da%20seguran%C3%A7a%20alimentar%20e%20nutricional%20no%20sistema%20penitenci%C3%A1rio>
5. Título: *Cartilha de fiscalização em estabelecimentos prisionais*
Autor: Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (2023).
Acesse: <https://feccompar.com.br/wp-content/uploads/2024/05/Cartilha-Fiscalizacao-de-estabelecimentos-prisionais-ISBN-978-65-00-78010-9.pdf>
6. Título: *PL 4317/24 e a Fome no Cárcere: A Negligência como Instrumento de Política Penal*
Autor: Israel Wesley da Silva de Lima (2025).
Acesse: <https://web.abracrim.adv.br/pl-4317-24-e-a-fome-no-carcere-a-negligencia-como-instrumento-de-politica-penal/>

7. Título: *Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017*
Autor: Brasil (2017).
Acesse: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prest%C3%A7%C3%A3o%20de,aos%20trabalhadores%20no%20sistema%20prisional>

8. Título: *Levantamento de Informações Penitenciárias*
Autor: Brasil (2025a).
Acesse: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf>

POR QUE A ÁGUA É IMPORTANTE?

Você já parou para observar que a água está presente em praticamente tudo o que fazemos? Ela é essencial para matar a sede, preparar alimentos, manter a higiene e prevenir doenças.

O acesso à água potável é um direito humano básico, reconhecido por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Em estabelecimentos penais, esse direito é ainda mais importante, pois condições precárias, aglomeração e falta de ventilação aumentam o risco de contaminação e do surgimento de doenças transmitidas pela água.

Agora, vamos compreender por que a água é fundamental para a saúde, quais riscos surgem quando sua qualidade é comprometida e o que pode ser feito, individual e coletivamente, para garantir o acesso à água limpa e segura nos estabelecimentos penais.

A importância da água para a vida

A água é essencial para:

- O bom funcionamento do corpo e hidratar;
- A digestão e a absorção dos nutrientes;
- O preparo adequado dos alimentos;
- A higiene pessoal e ambiental.

Nos estabelecimentos penais, onde muitas pessoas convivem em espaços reduzidos, o uso seguro da água é um dos pilares da saúde coletiva. Sem água limpa, aumentam os riscos de surtos, doenças e contaminações, tanto entre pessoas privadas de liberdade quanto entre os profissionais (Gomes, 2022).

Fique atento - hidratação e riscos associados

A ingestão insuficiente ou insegura de água pode agravar rapidamente quadros clínicos no sistema prisional. No cuidado cotidiano, fique atento a sinais como:

- Boca seca, sede intensa ou diminuição da diurese;
- Urina escura ou com odor forte;

- Constipação intestinal persistente;
- Tonturas, cefaleia ou sensação de fraqueza;
- Infecções urinárias de repetição;
- Piora da função renal ou descompensação de doenças crônicas;
- Agravamento de quadros infecciosos, especialmente em situações de diarreia, dengue ou febre.

Em contextos em que o acesso à água potável é irregular, a hidratação deixa de ser apenas prevenção e passa a ser parte essencial do tratamento. Reconhecer essas manifestações, orientar o consumo hídrico possível e registrar as condições de acesso à água são ações fundamentais da Atenção Primária à Saúde Prisional (APS Prisional).

Água: entre necessidade vital, cuidado e dignidade

Todos nós sabemos que a água é um dos elementos essenciais da vida. No entanto, ao mesmo tempo, parece ser um dos mais invisibilizados no cotidiano prisional. No sistema prisional brasileiro, o acesso à água potável costuma ocorrer, em grande parte, por meio das torneiras das próprias celas ou áreas comuns, sem garantia contínua de qualidade, quantidade ou potabilidade. Para quem vive em espaços superlotados, onde o local de dormir, alimentar-se e utilizar o banheiro se confundem, a água deixa de ser apenas um insumo básico para vida e passa a carregar significados de cuidado, segurança e dignidade.

Já pensou como seria se a água que consumimos diariamente apresentasse alterações de cor, gosto ou odor; se houvesse interrupções no fornecimento e dificuldades para armazenamento seguro? Nessas condições, beber água pode se tornar um ato de desconfiança e, por vezes, de risco. A ingestão inadequada de água afeta diretamente a saúde das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para desidratação, constipação intestinal, infecções urinárias, agravos renais e piora de condições crônicas já existentes.

Do ponto de vista da SAN, a água é parte indissociável do DHAA. Não há alimentação segura sem água segura. Preparar alimentos, higienizar utensílios, manter condições mínimas de salubridade e garantir a absorção adequada dos nutrientes depende do acesso regular à água de qualidade. Quando esse acesso é limitado, todo o cuidado alimentar se fragiliza.

No contexto prisional, a água também atravessa dimensões simbólicas do cuidado. Quando ela falta, quando adocece ou quando é tratada como

concessão e não como direito, produz-se mais uma camada de sofrimento cotidiano. Por outro lado, quando seu acesso é garantido de forma regular, segura e transparente, cria-se uma base silenciosa de cuidado que sustenta outras ações em saúde.

Reflexão

Pense no seu local de trabalho: a água utilizada na cozinha, na limpeza e para consumo é sempre limpa e suficiente? Como a falta de água potável pode afetar a saúde de quem vive e trabalha na instituição penal?

O perigo da água contaminada

A água contaminada pode transmitir diversas doenças de veiculação hídrica, como:

- Diarreia e gastroenterite;
- Hepatite A;
- Verminoses;
- Leptospirose, em locais com presença de roedores.

De acordo com o Ministério da Saúde, entre 2007 e 2020, foram notificados, por ano, em média, 662 surtos de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA), que provocaram milhares de hospitalizações e óbitos (Brasil, 2020a). Esses números mostram que a vigilância da qualidade da água é uma questão de saúde pública, especialmente em locais com alta densidade populacional e infraestrutura limitada.

Embora as Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar sejam reconhecidas como importante problema de saúde pública no Brasil, há escassez de estudos e dados sistematizados sobre sua ocorrência no sistema prisional. Segundo Feleke *et al.* (2021), que realizaram metanálise com mais de 3.000 presos, a prevalência de enteroparasitoses em populações prisionais pode chegar a ~30%, com variação por região e contexto. No Brasil, estudo transversal em estabelecimentos penais no Centro-Oeste brasileiro demonstrou que aproximadamente 20% das pessoas privadas de liberdade apresentavam *Giardia lamblia*, *Entamoeba histolytica/dispar* e infecções mistas, sendo maior risco observado em regimes fechados e em indivíduos sem tratamento profilático prévio

(Curval *et al.*, 2017). Outro estudo apresentou alta exposição ao vírus da Hepatite A: 88,1% tiveram soropositividade para anti-HAV, indicando que grande parte já teve contato com o vírus e sugerindo a necessidade de estratégias de vacinação e prevenção em estabelecimentos penais (Castro *et al.*, 2023). Essa lacuna evidencia fragilidades nos sistemas de vigilância e reforça a necessidade de ações específicas do Estado para o monitoramento da qualidade da água e alimentos nos estabelecimentos penais. Os sistemas oficiais de notificação (como o SINAN) não costumam desagregar os dados de DTHA por população privada de liberdade, o que dificulta análises específicas. No entanto, documentos técnicos, relatórios institucionais e planos nacionais (como o Plano Pena Justa – Conselho Nacional de Justiça, 2023a) reconhecem: a precariedade do acesso à água potável em parte dos estabelecimentos penais; a diversidade de modelos de preparo das refeições; e a fragilidade da vigilância sanitária no sistema prisional. Assim, a ausência de dados não indica ausência de risco, mas limitações estruturais dos sistemas de vigilância, monitoramento e transparência.

Reflexão

Já houve situações em que você ou sua equipe perceberam alterações na cor, no cheiro ou no sabor da água? Como essas ocorrências foram comunicadas e resolvidas?

Reflexão na prática – água e cuidado no cotidiano prisional

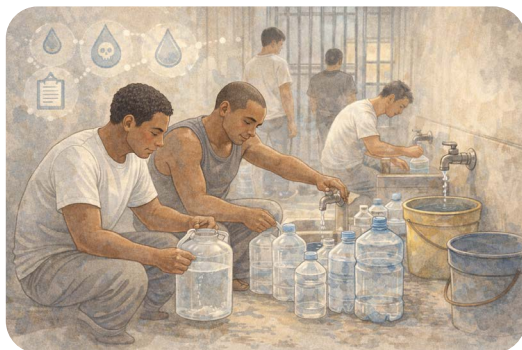
No seu dia a dia de trabalho, como a questão da água aparece?

- Você costuma investigar o consumo hídrico nas consultas?
- Já observou sinais de desidratação, infecção urinária ou constipação associados ao acesso limitado à água?
- A qualidade, o cheiro ou o gosto da água já foram mencionados por pessoas privadas de liberdade?

Refletir sobre a água como determinante social de saúde é reconhecer que não há cuidado possível sem acesso seguro e regular à água potável. Pequenas ações, como escutar, registrar, orientar e acionar a gestão, fazem parte do cuidado e ajudam a transformar o cotidiano.

Cena do cotidiano

O acesso à água ocorre diretamente pelas torneiras das celas ou áreas comuns. Em alguns dias, o fornecimento é irregular; em outros, a qualidade gera dúvidas. Sem recipientes adequados para armazenamento, o consumo precisa



ser planejado ao longo do dia. No cotidiano prisional, a água se torna um elemento central da rotina e um determinante silencioso da saúde.

O que diz a legislação brasileira

A Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, define os padrões de potabilidade da água no Brasil (Brasil, 2021a). Esses padrões determinam a verificação da:

- Presença de bactérias e vírus nocivos;
- Presença de substâncias químicas perigosas;
- Aparência, cheiro e sabor da água.

Cumprir essas normas é essencial para proteger a saúde das pessoas. Nos estabelecimentos penais, isso significa:

- Garantir o fornecimento contínuo de água tratada;
- Manter a limpeza dos reservatórios e caixas d'água;
- Monitorar e registrar possíveis problemas;
- Acionar as autoridades competentes sempre que houver risco de contaminação.

Dica

A limpeza das caixas d'água deve ser feita regularmente, pelo menos a cada seis meses, e registrada em um livro de controle.

Caso perceba água turva, com odor ou gosto estranho, comunique imediatamente o problema à gestão e à vigilância sanitária local.

Garantir o direito à água nos estabelecimentos penais

O acesso à água potável está diretamente ligado ao DHAA e ao direito à saúde. Sem água de qualidade, não é possível preparar alimentos seguros nem manter boas condições de higiene.

Garantir esse direito envolve ações práticas, como:

- Propiciar a oferta ininterrupta de água potável nas celas dos estabelecimentos penais;
- Monitorar a qualidade e o armazenamento da água usada na instituição penal;
- Investir em sistemas de filtragem e tratamento;
- Promover educação sanitária entre profissionais e pessoas privadas de liberdade;
- Assegurar transparência nas informações sobre o abastecimento e o consumo.

Essas ações fortalecem o compromisso do estabelecimento penal com a dignidade humana, a saúde coletiva e o respeito aos direitos fundamentais.

Para as equipes de Atenção Primária em Saúde Prisional (eAPP), reconhecer a centralidade da água implica incorporá-la à escuta clínica e às rotinas de cuidado: investigar consumo hídrico, observar sinais de desidratação, dialogar sobre estratégias possíveis de armazenamento, acionar a gestão diante de irregularidades e registrar essas condições como determinantes sociais de saúde. Cuidar da água, nesse sentido, é também cuidar da vida em sua forma mais elementar.

Garantir água potável no estabelecimento penal não é um detalhe técnico. É um gesto estruturante de saúde pública, um marcador de dignidade e um ponto de partida para qualquer proposta de promoção da saúde em contextos de privação de liberdade.

Reflexão

Como o acesso à água limpa pode influenciar na melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida na instituição penal? Que pequenas medidas a sua equipe poderia adotar para melhorar o uso e o controle da água?

Conclusão

A água é mais do que um recurso natural: é vida, saúde e dignidade. Garantir o acesso contínuo e seguro à água potável nos estabelecimentos penais é um dever do Estado e uma responsabilidade compartilhada entre todos os profissionais que atuam nesses estabelecimentos.

Manter a água limpa é uma forma de cuidar das pessoas e do ambiente de trabalho, uma vez que reduz riscos de contaminações microbiológicas, fortalece a saúde e promove o respeito à vida. Pequenas atitudes cotidianas, como verificar a limpeza dos reservatórios, evitar o desperdício e comunicar irregularidades, têm potencial para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Quer entender como a qualidade da água afeta diretamente a saúde e o bem-estar nos estabelecimentos penais? Veja documentos e materiais oficiais que explicam como o Brasil monitora, trata e fiscaliza a água destinada ao consumo humano, incluindo orientações sobre vigilância sanitária, controle de surtos e manutenção de reservatórios. Esses recursos ajudam a compreender as responsabilidades legais, os riscos da contaminação e as boas práticas que cada instituição penal pode adotar para garantir um ambiente mais seguro e saudável.

Aprofunde-se e descubra como o acesso à água potável é parte essencial do direito à vida, à saúde e à dignidade nos estabelecimentos penais.

Saiba mais

1. Título: *Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021*
Autor: Brasil (2021a).
Acesse: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html
2. Título: *Situação Epidemiológica*
Autor: Brasil (2020a).
Acesse: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dtha/situacao-epidemiologica>
3. Título: *Curso Básico de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano*
Autor: Brasil (2020b).
Acesse: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/curso_basico_vigilancia_qualidade_agua_modulo_III_aula_1.pdf

4. Título: *Controle sanitário de alimentos*
Autor: Brasil (2021b).
Acesse: <http://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/controle-sanitario>
5. Título: *Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Plano Pena Justa (2023–2027)*
Autores: Conselho Nacional de Justiça (2023a).
Acesse: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>
6. Título: *Intestinal parasitic infections and associated factors among street dwellers and prison inmates: A systematic review and meta-analysis*
Autores: Daniel Getacher Feleke, Yonas Alemu, Habtye Bisetegn *et al.* (2021).
Acesse: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0255641>
7. Título: *Prevalence of intestinal parasites among inmates in Midwest Brazil*
Autores: Larissa Gabrielle Curval, Adriana de Oliveira França, Henrique Jorge Fernandes *et al.* (2017).
Acesse: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0182248>
8. Título: *Hepatitis A virus infection in Brazilian correctional facilities*
Autores: Lisie Souza Castro, Grazielli Rocha de Rezende, Marco Antonio Moreira Puga *et al.* (2023).
Acesse: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0283868>

PRÁTICAS E RESPONSABILIDADES COTIDIANAS

Garantir o DHAA e o acesso à água potável nos estabelecimentos penais não depende apenas de políticas públicas ou de leis; depende também do comprometimento de pessoas com o cuidado e a dignidade humana.

Cada profissional da cozinha, da segurança, da gestão, da saúde e da manutenção desempenha um papel importante nesse processo.

Agora, vamos refletir sobre como o trabalho cotidiano pode fortalecer a segurança alimentar, reduzir riscos sanitários e, acima de tudo, promover o respeito à vida nos estabelecimentos penais.

No sistema prisional, as práticas relacionadas à alimentação e à água não se concentram em um único ator ou setor. Elas se distribuem no cotidiano, atravessando rotinas institucionais, decisões administrativas e gestos aparentemente simples, mas que produzem efeitos diretos na saúde das pessoas privadas de liberdade.

Para as eAPP, essas práticas se expressam na escuta atenta das queixas, na observação clínica de sinais de adoecimento relacionados à alimentação e à hidratação, no registro cuidadoso dessas condições e na articulação com a gestão e outros setores do estabelecimento penal. Nem sempre é possível modificar estruturalmente o cenário, mas é possível reconhecer, nomear e registrar os problemas como determinantes sociais de saúde.

A responsabilidade cotidiana também envolve orientar sobre consumo hídrico, identificar riscos nutricionais, acompanhar pessoas com doenças crônicas e vulnerabilidades específicas, como idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou pessoas em sofrimento mental. Essas ações, embora muitas vezes invisíveis, constituem a base do cuidado integral e da redução de danos nos estabelecimentos penais.

Cuidar, nesse contexto, não é apenas intervir quando o adoecimento já se instalou, mas sustentar uma vigilância sensível sobre aquilo que, silenciosamente, compromete a saúde no dia a dia.

Reflexão na prática

Quais aspectos da alimentação e da água você costuma registrar nas consultas? Essas informações aparecem como queixa clínica ou como determinantes do cuidado? O que muda quando passamos a nomear essas condições como parte do problema de saúde?

A importância do trabalho coletivo

A promoção de uma alimentação adequada e segura nos estabelecimentos penais exige cooperação entre diversas áreas e setores. Cada etapa do processo – da compra ao preparo, do transporte ao consumo – representa uma oportunidade de garantir ou comprometer a qualidade do alimento oferecido.

No entanto, a simples identificação de problemas não é suficiente. Para que haja um ambiente saudável, é preciso que as ações corretivas sejam adotadas de forma contínua e eficaz. O diálogo, o respeito e a corresponsabilidade entre os profissionais envolvidos são fundamentais para o sucesso dessa abordagem. Quando os diferentes setores colaboram de maneira interprofissional e intersetorial, os problemas são identificados mais rapidamente e, mais importante, resolvidos de forma coordenada, evitando desperdícios e melhorando a qualidade do ambiente – tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os profissionais que atuam no sistema.

A criação de um ambiente saudável no sistema prisional não é apenas um objetivo em si, mas um reflexo de práticas que promovem o bem-estar integral e garantem a efetividade das políticas públicas de alimentação e saúde, especialmente quando executadas em conjunto por diferentes áreas de conhecimento e atuação, como saúde, nutrição, segurança, gestão e serviços de limpeza.

Reflexão

No seu dia a dia, há momentos em que a falta de comunicação entre as equipes de saúde e da segurança afeta a qualidade da alimentação? Como seria possível melhorar essa troca de informações?

Alimentação como forma de cuidado e dignidade

A comida tem um valor simbólico importante: representa cuidado, acolhimento e respeito. A alimentação ocupa um lugar que vai além da nutrição. Ela carrega significados profundos de cuidado, acolhimento e reconhecimento da humanidade do outro. Em qualquer contexto, comer é um ato social; na privação de liberdade torna-se também um marcador ético. A forma como a comida é preparada, distribuída e consumida comunica, sutilmente, o valor que se atribui às pessoas privadas de liberdade.

Em um ambiente de privação de liberdade, oferecer uma refeição preparada com higiene e atenção é um ato que reafirma o compromisso com os direitos humanos.

Garantir a dignidade alimentar também contribui para:

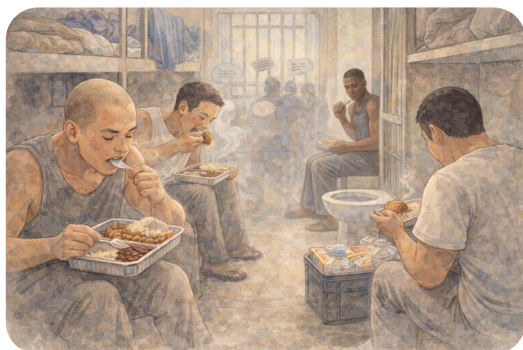
- Reduzir tensões e conflitos;
- Fortalecer a saúde física e emocional.

Entretanto, a precariedade das condições de vida nos estabelecimentos penais brasileiros é um problema que se reflete diretamente no acesso à alimentação digna e compromete o DHAA, prejudicando a disponibilidade, a adequação, a acessibilidade e a estabilidade do fornecimento de alimentos. Relatos indicam que a má qualidade e a monotonia das refeições, por vezes, com a presença de impurezas, transformam a comida em um instrumento de penalização, gerando fome e impactos negativos na saúde física e mental dos privados de liberdade.

Assim, reconhecer essas dimensões simbólicas não significa desresponsabilizar o Estado nem culpabilizar profissionais. Significa compreender que a alimentação é uma tecnologia cotidiana de cuidado, capaz tanto de produzir adoecimento quanto de sustentar dignidade.

Cena do cotidiano

A refeição chega ao mesmo espaço onde se dorme e se usa o banheiro. Alguns comem rapidamente; outros se afastam. Não há silêncio, nem pausa. Comer não é descanso, é atravessamento do dia.



Reflexão

Como você percebe o momento da refeição na instituição penal? Ele é tratado como um momento de cuidado e respeito? O que poderia ser feito para torná-lo mais digno para todos?

Fiscalização e controle de qualidade

A fiscalização das refeições fornecidas nos estabelecimentos penais é fundamental para garantir a segurança sanitária, a qualidade nutricional e o respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade, reconhecendo a alimentação adequada como um direito humano inalienável. Além de prevenir agravos à saúde, uma alimentação fiscalizada de forma sistemática contribui para a redução de conflitos, para a promoção de um ambiente institucional mais saudável e para a valorização do trabalho dos profissionais que atuam no sistema prisional. Apesar de sua relevância, a fiscalização da alimentação ainda enfrenta desafios frequentes, como a falta de inspeções regulares, a escassez de profissionais capacitados, especialmente nutricionistas e fiscais/inspetores, e a dificuldade de registrar, acompanhar e corrigir irregularidades de forma sistemática. No contexto brasileiro, a fiscalização da alimentação no sistema prisional envolve múltiplos órgãos públicos e instâncias de controle, atuando em diferentes frentes – técnica, judicial, administrativa e sanitária –, o que reforça a abordagem intersetorial necessária para garantir a SAN das pessoas privadas de liberdade.

Entre os diferentes órgãos e instâncias de controle estão:

- Vigilância Sanitária, responsável pela inspeção das condições higiênico-sanitárias das cozinhas, dos processos de manipulação, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos, inclusive quando o serviço é terceirizado;
- Gestão Penitenciária, por meio de fiscais ou inspetores designados, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação de quantitativos, gramaturas, cardápios, temperaturas e conformidade com as especificações técnicas;
- Conselhos Penitenciários e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que acompanham e fiscalizam as condições de cumprimento da pena;
- Ministério Público, que atua na defesa dos direitos fundamentais por meio de recomendações, inspeções, inquéritos civis e ações judiciais;
- Poder Judiciário, especialmente os Juízos da Execução Penal, que realizam inspeções e podem determinar medidas corretivas;

- Defensoria Pública e organizações de direitos humanos, que recebem denúncias e acionam os órgãos competentes;
- Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, que fortalecem o controle social e a transparência das políticas públicas.

A institucionalização da fiscalização da alimentação no sistema prisional encontra respaldo em diferentes dispositivos legais e normativos. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) assegura a preservação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, o que inclui condições adequadas de alimentação (Brasil, 1984).

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/2006) reconhece o DHAA como dever do Estado, aplicável a todos os contextos institucionais (Brasil, 2006). Destaca-se ainda a Resolução CNPCP nº 3/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição no sistema prisional, reforçando a necessidade de qualidade, segurança e respeito à dignidade humana (Brasil, 2017). Recomendações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) também orientam a criação de mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização contínua da alimentação nos estabelecimentos penais (Brasil, 2024d). Uma estratégia recomendada é a criação de comissões ou conselhos internos de acompanhamento da alimentação, formalmente instituídos pela gestão do estabelecimento. Essas comissões podem incluir representantes da cozinha, da gestão administrativa, da segurança, da área da saúde e, sempre que possível, da assistência social, fortalecendo o controle interno, a transparência e a corresponsabilização. Além disso, é importante estabelecer rotinas padronizadas de inspeção, com uso de *checklists* técnicos, registros sistemáticos, relatórios periódicos e definição clara de fluxos para correção de irregularidades. Nos casos de serviços terceirizados, os contratos devem prever cláusulas específicas de fiscalização, penalidades por descumprimento e exigência de acompanhamento técnico por nutricionista.

Experiências e iniciativas no Brasil

Alguns estados brasileiros já desenvolvem iniciativas de fiscalização mais estruturadas, como visitas técnicas periódicas às cozinhas prisionais, monitoramento de contratos de alimentação e implementação de

instrumentos de controle de qualidade. Há registros de experiências em estados como Espírito Santo e Goiás, bem como recomendações formais do Ministério Público em diferentes unidades da federação, reforçando a necessidade de inspeções regulares e metodologias claras de acompanhamento. O fortalecimento da fiscalização da alimentação no sistema prisional é um passo essencial para a promoção da saúde, da dignidade humana e do direito à alimentação adequada, contribuindo para ambientes institucionais mais justos, seguros e saudáveis.

Dica

Sempre que possível, realize reuniões curtas entre as equipes envolvidas na alimentação. Esse diálogo ajuda a identificar soluções rápidas para problemas como desperdício, falta de utensílios ou irregularidades na entrega de alimentos.

Ações práticas que fazem diferença

Mesmo em contextos desafiadores, há medidas simples e possíveis que podem ser adotadas para melhorar significativamente a qualidade da alimentação e da água nos estabelecimentos penais:

- Implantar hortas e pequenas áreas de cultivo para complementar as refeições e promover trabalho educativo;
- Orientar as equipes sobre boas práticas de manipulação e higiene dos alimentos;
- Garantir a limpeza e a conservação adequadas dos espaços e dos equipamentos de cozinha;
- Fiscalizar estoques e prazos de validade com regularidade;
- Registrar e acompanhar reclamações sobre a alimentação, dando retorno e encaminhamento;
- Evitar desperdício e destinar sobras de forma segura;
- Zelar pela água potável, verificando a limpeza dos reservatórios, e orientar sobre o uso racional.

Essas ações não exigem grandes investimentos – apenas comprometimento e senso coletivo. Experiências como a do Complexo da Papuda (DF), em que pessoas privadas de liberdade cultivam plantas medicinais,

como guaco e babosa, destinadas à produção de fitoterápicos para o SUS, mostram como a agricultura prisional pode contribuir para a *autonomia*, a *formação profissional* e a *saúde coletiva* (Leite, 2025).

Reflexão

Das práticas apresentadas, quais já são realizadas na sua instituição penal? Há alguma que você considera possível implementar em curto prazo?

Controle social e conselhos locais

Criar comissões internas ou conselhos locais de alimentação e saúde é uma boa prática para fortalecer o controle social nos estabelecimentos penais. Esses espaços permitem o acompanhamento da alimentação, o diálogo entre setores e a transparência na gestão. Iniciativas inspiradas nos Conselhos da Comunidade, previstos na Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) e orientados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podem ampliar a participação social e o diálogo com órgãos externos.

Saiba mais

1. Título: *Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade*
Autor: Conselho Nacional de Justiça (2023).
Acesse: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-conselhos-comunidade.pdf>
2. Título: *Manual Resolução CNJ no 593/2024: Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade*
Autor: Conselho Nacional de Justiça (2025).
Acesse: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/1047>

Ética, respeito e corresponsabilidade

A alimentação é um direito, portanto sua oferta deve estar livre de negligência, discriminação e punição. Negar alimentos, reduzir as porções ou oferecer alimentos de baixa qualidade como forma de controle viola princípios éticos e legais.

Cada profissional é também agente de garantia de direitos. Cumprir as rotinas com atenção, denunciar irregularidades e tratar todos com respeito são atitudes que fortalecem o papel social do servidor público e ajudam a transformar o ambiente prisional em um espaço mais justo.

Reflexão

Como as suas atitudes e decisões no trabalho podem contribuir para garantir os direitos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade? Que tipo de exemplo você gostaria de deixar para sua equipe e para as pessoas privadas de liberdade?

Conclusão

Garantir uma alimentação adequada e água de qualidade nos estabelecimentos penais é um desafio coletivo, mas também uma oportunidade de transformação. Quando os profissionais compreendem que seu trabalho está relacionado diretamente à saúde e à dignidade das pessoas, o ambiente se torna mais humano, seguro e respeitoso.

A ética, o cuidado e a corresponsabilidade devem ser os ingredientes principais das práticas cotidianas. Lembre-se: cada atitude, por menor que pareça, é uma forma de garantir direitos humanos.

Quer conhecer experiências reais que mostram como pequenas ações podem gerar grandes transformações? Os materiais a seguir apresentam exemplos de hortas, projetos de reintegração e iniciativas voltadas à promoção da alimentação adequada, ao acesso à água potável e à educação alimentar no sistema prisional brasileiro. Essas práticas reforçam que a segurança alimentar e a dignidade humana são resultados do trabalho coletivo, do compromisso ético e da responsabilidade de cada profissional.

Aprofunde-se e descubra como o cuidado diário pode fortalecer direitos, promover saúde e transformar realidades nos estabelecimentos penais.

Saiba mais

1. Título: *Solidariedade em foco: hortas de presídios em Minas Gerais beneficiam 184 instituições filantrópicas*
Autor: Alô Alô Cidade: a notícia mais perto de vocês! (2023)
Acesse: <https://www.aloalocidade.com.br/2023/12/solidariedade-em-foco-hortas-de.html>
2. Título: *Horticultura em presídios ocupa detentos e incrementa alimentação de entidades sociais*
Autor: BolsãoMS (2017).
Acesse: https://bolsaoms.com.br/noticias/geral/horticultura_em_presidios_ocupa_detentos_e_incrementa_alimentacao_de_entidades_sociais
3. Título: *Cultivando Esperança: Horta é oportunidade de ressocialização para detentos e alimentação para comunidade*
Autoras: Julia Nogueira e Pâmela Machado (2024).
Acesse: <https://portal.sistemafamasul.com.br/noticias/cultivando-esperanca-a7a-horta-a9-oportunidade-de-ressocializacao-a7a3o-para-detentos-e-alimentacao-a7a3o>
4. Título: *Acesso a água e banheiros em unidades prisionais*
Autoras: Paula Rafaela Silva Fonseca, Bárbara Barra e Maiara Macedo Silva (2024).
Acesse: <https://ondasbrasil.org/acesso-a-agua-e-banheiros-em-unidades-prisionais/>

SAÚDE E NUTRIÇÃO: POR QUE É IMPORTANTE FALAR SOBRE DOENÇAS NO SISTEMA PRISIONAL

Falar sobre saúde no sistema prisional é falar sobre direitos humanos, dignidade e responsabilidade coletiva. As pessoas privadas de liberdade vivem em um contexto de superlotação, higiene precária, alimentação inadequada e acesso limitado à APS Prisional, o que aumenta o risco de doenças crônicas e infecciosas (Soares *et al.*, 2022).

Essas doenças afetam não apenas a saúde individual, mas também o ambiente coletivo: dificultam a reintegração, aumentam a demanda médica e podem colocar em risco a saúde dos profissionais no contexto prisional.

Assim, falar sobre doenças e processos de adoecimento no sistema prisional exige ampliar o olhar para além do diagnóstico biomédico. Muitas condições de saúde que se manifestam no estabelecimento penal não podem ser compreendidas isoladamente, sem que se considere o contexto alimentar, hídrico, ambiental e social em que as pessoas vivem.

A alimentação inadequada, a ingestão insuficiente de água e as condições precárias de higiene contribuem para o agravamento de doenças crônicas como hipertensão, diabetes e doenças renais, além de favorecerem quadros infecciosos, constipação intestinal, desidratação e perda de peso. Em pessoas idosas ou com doenças preexistentes, esses fatores aceleram o declínio funcional e ampliam o sofrimento.

No sistema prisional, o adoecimento frequentemente se apresenta de forma tardia, quando os sintomas já estão intensificados. Por isso, a APS Prisional tem papel central na identificação precoce de sinais de risco, no acompanhamento longitudinal e na construção de planos de cuidado possíveis, mesmo diante de limitações institucionais.

Falar de saúde e nutrição no estabelecimento penal é, portanto, falar de prevenção, de manejo clínico cotidiano e de dignidade. É reconhecer que o adoecimento não surge apenas da doença em si, mas de condições estruturais que atravessam o corpo de forma contínua.

Saúde, nutrição e adoecimento: um campo amplo, complexo e inacabado

A relação entre alimentação, acesso à água de qualidade e adoecimento é extensa, complexa e atravessada por múltiplos determinantes. Esta cartilha não tem a pretensão de esgotar esse campo, mas

de abrir caminhos de reflexão e cuidado possíveis no cotidiano do sistema prisional.

Embora a SAN seja, por definição, uma política intersetorial, sua interseção com a saúde ganha protagonismo quando observamos como determinadas condições clínicas se agravam – ou podem ser cuidadas – em razão da alimentação e da hidratação. Nesse ponto, a APS Prisional ocupa lugar estratégico: é onde as doenças se manifestam, onde o sofrimento aparece primeiro e onde o cuidado cotidiano pode reduzir danos, mesmo diante de limites estruturais.

Pensar nutrição no estabelecimento penal, portanto, não é apenas falar de cardápios, mas de como o alimento e a água se tornam parte do plano terapêutico, do conforto e da dignidade.

Agora, vamos conhecer as principais doenças que atingem a população privada de liberdade e estratégias práticas para promover um ambiente mais saudável por meio da nutrição, da vigilância e do trabalho em equipe.

Por que as doenças são mais comuns nos estabelecimentos penais?

De acordo com estudos nacionais e internacionais (Brasil, 2004, 2025a; World Health Organization, 2014), o ambiente prisional concentra fatores que favorecem o adoecimento:

- Superlotação e ventilação inadequada;
- Condições precárias de higiene;
- Alimentação desequilibrada e escassez de água potável;
- Dificuldade de acesso à APS Prisional;
- Estresse e vulnerabilidade social.

Essas condições criam um cenário de risco aumentado para doenças crônicas e infecciosas, exigindo atenção especial das equipes que atuam nos estabelecimentos penais.

Algumas associações clínicas que atravessam o cotidiano prisional

Sem a pretensão de abarcar todas as possibilidades, algumas situações aparecem com frequência no sistema prisional e merecem atenção específica:

- Pessoas com tuberculose, HIV/aids ou outras síndromes autoimunes costumam apresentar perda de peso, fraqueza e maior vulnerabilidade nutricional. Nessas situações, pensar em alimentação adequada envolve refletir sobre maior aporte energético, possibilidade de dietas diferenciadas ou, quando viável, a liberação orientada de complementos alimentares trazidos por familiares, como estratégia de apoio ao tratamento;
- Pessoas com hipertensão arterial, diabetes *mellitus* ou doença renal crônica podem se beneficiar de dietas com menor teor de sódio, açúcares simples e, em alguns casos, proteínas. Ainda que a oferta de dietas individualizadas seja limitada no sistema prisional, reconhecer essas necessidades permite orientar, registrar e dialogar com a gestão sobre possibilidades de adequação ou mitigação de riscos;
- Pessoas com doenças gastrointestinais crônicas, como retocolite ulcerativa, doença de Crohn, intolerâncias alimentares ou síndromes inflamatórias, frequentemente relatam dor, diarreia, distensão abdominal e desconforto associado à alimentação. Considerar essas especificidades dietéticas é parte do cuidado clínico e pode reduzir sintomas, sofrimento e uso excessivo de medicações;
- Situações de surtos de diarreia, dengue ou outras doenças que exigem hidratação oral vigorosa evidenciam de forma aguda a centralidade da água. O acesso regular à água potável e à diluição adequada de sais de reidratação oral deixa de ser apenas prevenção e passa a ser tratamento. Quando esse acesso falha, a água deixa de cuidar e passa a agravar o adoecimento.

Esses exemplos ilustram apenas uma parte de um campo muito mais amplo, mas ajudam a reforçar que alimentação e água são componentes ativos do cuidado em saúde, e não elementos periféricos.

Fique atento

A alimentação inadequada pode se manifestar no corpo de forma silenciosa e progressiva. No atendimento cotidiano, fique atento a sinais como:

- Perda ou ganho de peso não intencional;
- Fraqueza, fadiga persistente ou tonturas;
- Constipação intestinal ou diarreias recorrentes;
- Piora do controle glicêmico ou pressórico;
- Edemas, desidratação ou alterações urinárias;
- Queixas gástricas frequentes (azia, dor abdominal, náuseas, entre outras);
- Alterações de humor, irritabilidade ou apatia.

Esses sinais podem indicar sofrimento nutricional e devem ser compreendidos como determinantes sociais de saúde, merecendo escuta qualificada, registro clínico e, sempre que possível, articulação com a gestão para mitigação de riscos.

Além das condições clínicas, há situações em que a alimentação se conecta diretamente à identidade, à espiritualidade e ao sentido de dignidade. Restrições alimentares por motivos religiosos ou culturais precisam ser consideradas como parte do cuidado integral. Ignorá-las não é apenas uma falha nutricional, mas uma forma de deslegitimar a existência do outro.

Mais uma vez, a alimentação aparece como marcador de dignidade: respeitar práticas religiosas, sempre que possível, é reconhecer a pessoa para além da condição de aprisionamento.

Reflexão

Como você percebe as condições de higiene, alimentação e saúde na instituição penal em que trabalha? Quais desses fatores você considera mais críticos para a prevenção de doenças?

Reflexão na prática

- Em quais situações clínicas a alimentação e a água aparecem como parte central do cuidado no seu cotidiano?

- Essas necessidades são registradas como determinantes sociais de saúde ou permanecem invisíveis nos prontuários?
- Que pequenos ajustes de escuta, orientação ou articulação institucional seriam possíveis hoje, mesmo sem mudanças estruturais?

AS PRINCIPAIS DOENÇAS QUE AFETAM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)

Essas doenças têm evolução lenta e estão relacionadas a hábitos e condições de vida. As mais frequentes nos estabelecimentos penais são:

- **Hipertensão arterial:** estudo nacional apontou que 24,8% das pessoas privadas de liberdade têm pressão alta;
- **Dislipidemias:** 54,5% apresentaram alterações de colesterol ou triglicerídeos;
- **Excesso de peso:** 35,6% com sobrepeso e 13,4% com obesidade;
- **Diabetes mellitus:** prevalência de 2,5%, com possível subdiagnóstico (Serra *et al.*, 2022).

Esses achados refletem baixa qualidade alimentar, sedentarismo, estresse e acompanhamento médico insuficiente.

Doenças Infeciosas

Devido ao convívio próximo e às condições insalubres, as doenças transmissíveis também são frequentes no contexto de privação de liberdade. Segundo o *Levantamento de Informações Penitenciárias* (Brasil, 2025a), estima-se que, em âmbito nacional, 1,6% das pessoas privadas de liberdade seja acometida por alguma doença transmissível.

- **Tuberculose:** taxa 26 vezes maior do que na população geral (Brasil, 2025b);
- **HIV:** prevalência média de 10,8 casos por 1.000 pessoas privadas de liberdade (Nogueira *et al.*, 2025);
- **Hepatite B:** prevalência de 9,6% em homens e 11,2% em mulheres (Rezende *et al.*, 2020);
- **Hepatite C:** prevalência de 2,7% em homens e 0,6% em mulheres (Rezende *et al.*, 2020).

Mais da metade dos óbitos nos estabelecimentos penais brasileiros decorre de doenças, não de violência, dado que reforça a gravidade do problema.

Condições de saúde mental

A carência de micronutrientes (como ferro, zinco e vitaminas A, D e do complexo B) pode afetar não apenas a saúde física, mas também o bem-estar emocional e mental. Estudos sobre saúde prisional apontam elevada prevalência de hipovitaminoses e destacam que a alimentação inadequada pode agravar sintomas de ansiedade, depressão e fadiga (Poulter *et al.*, 2024). Por isso, a atenção à alimentação deve ser parte do cuidado integral: cada profissional pode se perguntar: “Qual é o papel da alimentação neste quadro clínico?”.

Esse olhar interdisciplinar fortalece o cuidado integral em saúde mental e física no ambiente prisional.

Reflexão

Você já testemunhou casos de doenças ou surtos no estabelecimento penal em que atua? Como a equipe reagiu e o que poderia ter sido feito para evitar a situação?

A relação entre nutrição e saúde

Uma alimentação adequada é uma das principais formas de prevenir doenças e promover saúde. Um cardápio equilibrado:

- Fortalece o sistema imunológico, ajudando a combater infecções;
- Auxilia no controle de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes;
- Reduz a desnutrição e a obesidade;
- Favorece a recuperação em casos de doenças infecciosas.

Por outro lado, dietas ricas em sódio, açúcar e ultraprocessados tendem a agravar quadros de saúde e comprometer o tratamento de doenças infecciosas.

Dica

Cuidar da qualidade da alimentação não é apenas uma tarefa técnica; é uma ação de saúde pública. Garantir refeições equilibradas, com frutas, verduras, proteínas e alimentos minimamente processados, é um investimento em prevenção e dignidade.

Porém, pensar em alimentação adequada no sistema prisional implica reconhecer uma tensão permanente entre o que está previsto nas políticas públicas e o que é executado no cotidiano institucional. Cardápios equilibrados, redução de ultraprocessados e variedade alimentar são referências importantes, mas nem sempre plenamente alcançáveis diante de superlotação, contratos terceirizados, limitações orçamentárias e entraves logísticos.

Reconhecer essa distância não significa abdicar do cuidado, mas pensar nos caminhos possíveis diante dos desafios previstos. No contexto prisional, cuidar da alimentação muitas vezes não é alcançar o ideal, mas reduzir danos, nomear precariedades, registrar riscos e defender ajustes possíveis, mesmo que pequenos.

Reflexão na prática

- O que você faz quando a alimentação disponível não atende às necessidades clínicas identificadas?
- Como registrar, comunicar e tornar visível essa limitação sem culpabilizar indivíduos ou equipes?
- Que pequenas mudanças já foram possíveis no seu território, mesmo em cenários adversos?

Estratégias práticas para promover saúde e nutrição nos estabelecimentos penais

Estratégias de diagnóstico e monitoramento:

- Realizar triagens regulares (peso, IMC, pressão, glicemia, circunferência abdominal, entre outros);
- Detectar precocemente tuberculose, HIV e hepatites;

- Utilizar os dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), alimentados via e-SUS APS pelas equipes de Atenção Primária Prisional, pode apoiar diagnósticos locais relacionados ao estado nutricional e orientar políticas públicas mais eficazes;
- Manter prontuários de saúde integrados e acessíveis à equipe multiprofissional.

Estratégias para manter uma nutrição adequada e promover educação alimentar:

- Garantir refeições balanceadas, com variedade e qualidade;
- Reduzir o uso de ultraprocessados;
- Promover ações educativas e oficinas sobre alimentação saudável;
- Incentivar a participação das pessoas privadas de liberdade em hortas e no preparo supervisionado de alimentos.

Ferramentas como o SISVAN, triagens clínicas e indicadores de saúde são fundamentais para identificar riscos nutricionais e orientar políticas. No entanto, produzir dados em contextos de forte restrição estrutural exige cautela ética: nem sempre identificar o problema significa ter meios imediatos para resolvê-lo. Ainda assim, registrar desnutrição, obesidade, agravos associados à alimentação e acesso à água garante dados que podem sustentar reivindicações, ajustes contratuais e pactuações intersetoriais.

Estratégias de fortalecimento institucional e parcerias:

- Integrar o sistema prisional ao SUS, com equipes multiprofissionais (médicos, nutricionistas, enfermeiros, psicólogos, entre outros);
- Estabelecer protocolos para o manejo de doenças crônicas e infecciosas;
- Realizar parcerias com universidades e organizações da sociedade civil (OSC) para capacitação e pesquisa;
- Fortalecer a fiscalização transparente da alimentação.

Reflexão

Quais dessas ações já são realizadas na instituição penal em que você atua? Que parcerias locais poderiam ser fortalecidas para melhorar a vigilância em saúde e a qualidade da alimentação? Como os alimentos enviados pelas famílias contribuem para a situação de insegurança ou segurança alimentar das pessoas privadas de liberdade? De que forma o SISVAN pode ajudar a equipe de saúde a compreender e a enfrentar essas desigualdades?

Cuidar é prevenir

Garantir o cuidado contínuo significa:

- Monitorar a saúde de pessoas privadas de liberdade com doenças crônicas;
- Garantir tratamento e medicamentos regulares;
- Realizar campanhas de vacinação e controle de infecções;
- Manter condições adequadas de higiene, armazenamento e preparo de alimentos;
- Utilizar indicadores de saúde para ajustar políticas e práticas, como por exemplo os indicadores de morbidade e os indicadores de serviços de saúde e infraestrutura.

Essas ações salvam vidas, reduzem custos e fortalecem a imagem do sistema prisional como espaço que cumpre o papel do Estado com ética e humanidade.

Reflexão

Como o seu trabalho contribui, direta ou indiretamente, para prevenir doenças e melhorar a saúde de quem vive na instituição penal? Que atitude prática você poderia adotar ou sugerir à sua equipe hoje?

Conclusão

O ambiente prisional apresenta grandes desafios à saúde pública, mas também grandes oportunidades de transformação. Com alimentação adequada, monitoramento contínuo e práticas de cuidado coletivo, é possível reduzir doenças, promover dignidade e apoiar a reintegração.

Garantir a saúde das pessoas privadas de liberdade é dever do Estado, mas também compromisso ético de cada profissional que atua no sistema prisional. Cuidar da saúde é cuidar de todos, inclusive de si mesmo e da sociedade.

Quer entender melhor como a alimentação, a vigilância em saúde e o cuidado coletivo podem transformar realidades nos estabelecimentos penais?

Aqui você vai encontrar materiais oficiais, relatórios e publicações que aprofundam esses temas. Eles apresentam dados sobre doenças crônicas e infecciosas, políticas públicas e ações práticas que fortalecem o direito à saúde e à alimentação adequada. Além disso, ajudam a compreender como o trabalho das equipes pode reduzir riscos, prevenir doenças e promover dignidade.

Explore e descubra como o cuidado em saúde e nutrição é parte essencial da justiça, da cidadania e dos direitos humanos.

Saiba mais

1. Título: *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*
Autor: Brasil (2004).
Acesse: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp/publicacoes/cartil-ha-plano-nacional-de-saude-no-sistema-penitenciario-pnssp>
2. Título: *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)*
Autor: Brasil (2014).
Acesse: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/folder/politica_nacional_saude_sistema_prisional.pdf
3. Título: *Política de saúde prisional brasileira: uma revisão integrativa*
Autores: Marta Cossetin Costa *et al.* (2022).
Acesse: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/936>
4. Título: *Prevalência de doenças crônicas não transmissíveis no sistema prisional: um desafio para a saúde pública*
Autores: Renata Moreira Serra *et al.* (2022).
Acesse: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BqFTDBnq8xgNz9rqFttRDcN/?lang=pt>
5. Título: *Realidade e desafios da saúde nas prisões*
Autores: Alexandra Sánchez, Maria de Carmo Leal e Bernard Larouzé (2016).
Acesse: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hrFRWycPP4kH6VwnwMHXFK/?lang=pt#>

REFERÊNCIAS

- ADEKANMBI, T. E. *et al.* Dietary patterns, nutrient adequacy and influencing factors among inmates in Osun State, Nigeria. **BMJ Public Health**, v. 3, n. 2, e001084, 2025. Disponível em: <https://bmjpublichealth.bmj.com/content/3/2/e001084>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- ALÔ ALÔ CIDADE. **Solidariedade em foco**: hortas de presídios em Minas Gerais beneficiam 184 instituições filantrópicas. 2023. Disponível em: <https://www.aloalocidade.com.br/2023/12/solidariedade-em-foco-hortas-de.html>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- AUDI, C. *et al.* Ultra-processed foods consumption among inmates in a women's prison in São Paulo, Brazil. **Revista Española de Sanidad Penitenciaria**, v. 20, n. 3, p. 87-94, 2018. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6463322/>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- BAUMANN, E.; ETGES, B. I.; SIMON, E. L. Segurança alimentar e nutricional em um presídio feminino estadual do Rio Grande do Sul. **Segurança Alimentar e Nutricional**, v. 31, e024021-2024, 2025. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8675595>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BOLSÃOOMS. **Horticultura em presídios ocupa detentos e incrementa alimentação de entidades sociais**. 2017. Disponível em: https://bolsaoms.com.br/noticias/geral/horticultura_em_presidios_ocupa_detentos_e_incrementa_alimentacao_de_entidades_sociais#google_vignette. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. 18º Ciclo – 1º Semestre 2025. Brasília: SENAPPEN, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- BRASIL. Departamento de HIV, Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Publicado 1º Boletim Epidemiológico de Tuberculose em Pessoas Privadas de Liberdade**. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/publicado-1o-boletim-epidemiologico-de-tuberculose-em-pessoas-privadas-de-liberdade>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Brasília: FNDE, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pnae>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Restaurante Popular**. Brasília, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/equipamentos-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/restaurante-popular>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- BRASIL. SENAPPEN. **Panorama Nacional de Acesso à Alimentação e à Água no Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-publica-primeiro-panorama-nacional-de-alimentacao-e-aceso-a-agua-no-sistema-prisional/panorama_nacional_de_alimentacao_no_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Recomendação nº 22/2024/CONSEA/SG/PR**, de 16 de outubro de 2024. Recomenda-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) garantir o direito humano à alimentação adequada (DHAA) por meio da incorporação de ações estruturantes e adoção de normas nacionais e internacionais de segurança alimentar e nutricional no sistema prisional e socioeducativo. Brasília: Consea, 2024d.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acordo entre CNJ e CNA promove segurança alimentar no sistema prisional, diz presidente do STF**. 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/acordo-entre-cnj-e-cna-promove-seguranca-alimentar-no-sistema-prisional-diz-presidente-do-stf/>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 maio 2021a. Disponível em: https://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html. Acesso em: 11 nov. 2025.

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Controle sanitário de alimentos**. Brasília, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/controle-sanitario>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Situação Epidemiológica**. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/sau-de/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dtha/situacao-epidemiologica>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Curso Básico de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020b. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/curso_basico_vigilancia_qualidade_agua_modulo_III_aula_1.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017. Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 out. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/sen-appen/pt-br/composicao/cnccp/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2025.
- BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**. Brasília, 2014. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/politica_nacional_saude_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 fev. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.
- BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/sau-de/pt-br/composicao/saps/pnaisp/publicacoes/cartilha-plano-nacional-de-saude-no-sistema-penitenciario-pnssp>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 13 nov. 2025.
- CASTRO, L. S. *et al.* Hepatitis A virus infection in Brazilian correctional facilities. **PLoS One**, v. 18, n. 4, e0283868, 2023. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0182248>. Acesso em: 5 fev. 2026.
- COMMITTEE ON WORLD FOOD SECURITY. **Section 1: introduction & background**. Rome, c2022. Disponível em: <https://www.fao.org/cfs/policy-products/onlinegsf/1/en/>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Resolução CNJ nº 593/2024: Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade: volume II: caderno de inspeções mensais 2: habitabilidade e necessidades básicas (salubridade, vestuário, alimentação e água)**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/1047>. Acesso em 18 nov. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Plano Pena Justa (2023–2027)**. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>. Acesso em: 5 fev. 2026.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade**. Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- COSTA, M. C. *et al.* Política de saúde prisional brasileira: uma revisão integrativa. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 11, n. 4, p. 103-125, 2022. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/936/921>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- CURVAL, L. G. *et al.* Prevalence of intestinal parasites among inmates in Midwest Brazil. **PLoS One**, v. 12, n. 9, e0182248, 2017. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0182248>. Acesso em: 5 fev. 2026.

- FEITOSA, A. C. B. L. *et al.* Sistema carcerário feminino no Brasil e segurança alimentar e nutricional, uma revisão sistemática. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 31369-31385, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/27158/21473>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- FELEKE, D. G. *et al.* Intestinal parasitic infections and associated factors among street dwellers and prison inmates: A systematic review and meta-analysis. **PLoS One**, v. 16, n. 8, e0255641, 2021. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0255641>. Acesso em: 5 fev. 2026.
- FONSECA, P. R. S.; BARRA, B.; SILVA, M. M. Acesso a água e banheiros em unidades prisionais. **ONDAS**, 25 mar. 2024. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/acesso-a-agua-e-banheiros-em-unidades-prisio-nais/>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2025**. Roma: FAO, 2025.
- GOMES, E. N. S. **Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário de indivíduos em privação de liberdade**: uma revisão sistemática. 2022. Dissertação (Mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Engenharia, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/91c12586-d865-4338-b2f3-19637bdd09e8>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- GRUPO INTERDISCIPLINAR DE TRABALHO E ESTUDOS CRIMINAIS-PENITENCIÁRIOS. **Cartilha de Fiscalização em Estabelecimentos Prisionais**. Pelotas: GITEP, 2023. Disponível em: <https://feccom-par.com.br/wp-content/uploads/2024/05/Cartilha-Fiscalizacao-de-estabelecimentos-prisionais-IS-BN-978-65-00-78010-9.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- LEITE, H. **Cultivo na fazenda da Papuda viabiliza produção de mais de 50 mil fitoterápicos**. 2025. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/w/cultivo-na-fazenda-da-papuda-viabiliza-produ%C3%A7%C3%A3o-de-mais-de-50-mil-fitoter%C3%A1picos>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- LIMA, I. W. S. **PL 4317/24 e a Fome no Cárcere**: A Negligência como Instrumento de Política Penal. 2025. Disponível em: <https://web.abracrim.adv.br/pl-4317-24-e-a-fome-no-carcere-a-negligencia-como-instrumento-de-politica-penal/>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- LOPEZ, N. V. *et al.* Nutritional adequacy of meals and commissary items provided to individuals incarcerated in a southwest, rural county jail in the United States. **BMC Nutrition**, v. 8, 96, 2022. Disponível em: <https://bmcnutr.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40795-022-00593-w>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- NOGUEIRA, M. R. N. *et al.* Prevalência do HIV em pessoas privadas de liberdade no Brasil, 2017-2023: análise de série temporal. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 34, e20240493, 2025. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/ress/2025.v34/e20240493/pt>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- NOGUEIRA, J.; MACHADO, P. Cultivando Esperança: Horta é oportunidade de ressocialização para detentos e alimentação para comunidade. **FAMASUL**, 8 out. 2024. Disponível em: <https://portal.sistemafamasul.com.br/noticias/cultivando-esperan%C3%A7a-horta-%C3%A9-oportunidade-de-ressocializa%C3%A7%C3%A3o-para-detentos-e-alimenta%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- POULTER, M. *et al.* A systematic review of the effect of dietary and nutritional interventions on the behaviours and mental health of prisoners. **The British Journal of Nutrition**, v. 132, n. 1, p. 77,90, 2024. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC11420884/>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- REZENDE, G. R. *et al.* Prevalence, incidence and associated factors for HBV infection among male and female prisoners in Central Brazil: A multicenter study. **International Journal of Infectious Diseases**, v. 96, p. 298-307, 2020. Disponível em: [https://www.ijidonline.com/article/S1201-9712\(20\)30240-X/fulltext](https://www.ijidonline.com/article/S1201-9712(20)30240-X/fulltext). Acesso em: 13 nov. 2025.
- SÁNCHEZ, A.; LEAL, M. C.; LAROUZÉ, B. Realidade e desafios da saúde nas prisões. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, p. 1996, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hrFRWYkPP4kH-6VwnwMHXFK/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- SERRA, R. M. S. *et al.* Prevalência de doenças crônicas não transmissíveis no sistema prisional: um desafio para a saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 12, p. 4475-4484, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BqFTDBnq8xgNz9rqFttRDcN/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2025.

- SOARES, S. Análise do direito humano à alimentação adequada: um direito social e político. **Revista de Direito Sanitário**, v. 19, n. 2, p. 36-54, 2018. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/152569>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- SOARES, B. S. N. et al. Uma revisão bibliográfica que mostra a realidade dos apenados nos presídios brasileiros e seus direitos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE**, v. 8, n. 2, p. 485-496, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4198/1610>. Acesso em: 17 nov. 2025.
- WOODS-BROWN, C.; HUNT, K.; SWEETING, H. Food and the prison environment: a meta-ethnography of global first-hand experiences of food, meals and eating in custody. **Health & Justice**, v. 11, n. 1, p. 23, 2023. Disponível em: <https://healthandjusticejournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40352-023-00222-z>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Prisons and Health**. Copenhagen: WHO Regional Office for Europe, 2014. Disponível em: <https://www.who.int/europe/publications/i/item/9789289050593>. Acesso em: 11 nov. 2025.

